

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Castelo de Vide

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.cm-castelo-vidе.pt/pt/consultas-online/servico-de-abastecimento-de-agua-saneamento-e-gestao-de-residuos-urbanos/category/87-regulamentos
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

- EDITAL -

**Atualização da Tabela de Tarifas do Regulamento Municipal
de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide**

----- António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide: -----

----- Torna público, conforme deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 19 de outubro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que o valor da tarifa do **Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide**, será atualizada, tendo por base a taxa de inflação prevista pelo Banco de Portugal, no "*Boletim Económico – junho 2017*", a partir de 1 de janeiro de 2018. -----

----- A tabela de tarifas com as respetivas atualizações, é a seguinte: -----

	Tarifa Atual	Inflação	Tarifa a aplicar
TARIFA FIXA - Em função do diâmetro do ramal de ligação			
Até 15 mm / 30 dias	2,7501	1,40%	2,7886
De 16 a 20 mm / 30 dias	3,5752	1,40%	3,6252
De 21 a 25 mm / 30 dias	8,2504	1,40%	8,3659
De 26 a 40 mm / 30 dias	16,5007	1,40%	16,7318
Superior a 40 mm / 30 dias	33,0015	1,40%	33,4635
TARIFA VARIÁVEL - Em função dos m3 consumidos			
CONSUMOS DOMÉSTICOS			
1º Escalão - 0 a 5 m3 / 30 dias	0,5500	1,40%	0,5577
2º Escalão - 6 a 15 m3 / 30 dias	1,1000	1,40%	1,1155
3º Escalão - 16 a 25 m3 / 30 dias	1,9251	1,40%	1,9520
4º Escalão - > 25 m3 / 30 dias	3,3001	1,40%	3,3464
CONSUMOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS			
1º Escalão - 0 a 40 m3 / 30 dias	1,2101	1,40%	1,2270
2º Escalão - > 40 m3 / 30 dias	1,9251	1,40%	1,9520
INSTITUIÇÕES CULTURAIS, DESPORTIVAS, DE BENEFICÊNCIA E DE INTERESSE PÚBLICO			
Escalão único / 30 dias	0,5500	1,40%	0,5577
ESTADO E OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO			
Escalão único / 30 dias	1,5401	1,40%	1,5616

----- Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

----- Paços do Concelho de Castelo de Vide, 20 de outubro de 2017. -----

O Presidente da Câmara,


- António Manuel das Neves Nobre Pita -

(António José Chaves Miranda)
(N.º 3 do art.º 57º da Lei nº 169/99, de
18 de setembro, na sua atual redação)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Castelo de Vide

Ano	2010 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.cm-castelo-vide.pt/pt/consultas-online/servico-de-abastecimento-de-agua-saneamento-e-gestao-de-residuos-urbanos/category/87-regulamentos
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	

como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 – Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo de 10 dias úteis, a contar da data em que dela tiver conhecimento.

7 – A EG decidirá sobre a reclamação no prazo máximo de 10 dias úteis.

8 – Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela E.G;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

9- As eventuais diferenças verificadas na contagem dum determinado mês, por defeito ou por excesso, serão rectificadas em procedimentos posteriores.

10 – No exercício do dever de colaboração, a EG deve disponibilizar aos utilizadores, de forma acessível, clara e perceptível, meios alternativos para a comunicação das leituras, como a Internet, o serviço de mensagem curta de telemóvel (sms), os serviços postais ou o telefone.

11 – Esta comunicação deve ser preferencialmente efectuada nos períodos indicados para o efeito, constantes dos avisos endereçados pela EG aos consumidores.


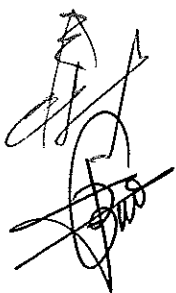
CAPÍTULO V

Encargos e cobranças

Artigo 49º

Tarifas

1 –As tarifas correspondentes ao consumo de água, e outras de carácter fixo são as indicadas em anexo a este Regulamento, podendo, quando a E.G. assim o entender, constar em qualquer outro regulamento municipal.

A. J. .

R. I.
H.
N.


2 – As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada quota de disponibilidade ou quota de serviço, e uma parte variável que depende do volume de água consumida.

3 – A quota de serviço compreende a manutenção e conservação do ramal de ligação, de cujo valor mensal, serão considerados o tipo de consumo e calibre do ramal.

4 – O valor do consumo de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 50º

Outros encargos

1-Para além das tarifas enunciadas no artigo anterior, compete aos consumidores o pagamento das referentes a:

- a) Ligação e interrupção do fornecimento;
- b) Verificação extraordinária do contador, caso se verifique que as anomalias deste, sejam da responsabilidade do utilizador;
- c) Outras tarifas ou encargos relacionados com o fornecimento de água, que não sejam expressamente referidas no número seguinte.

2 – Compete aos proprietários, ou usufrutuários, ou aos inquilinos ou arrendatários ou outros utilizadores do prédio, estes últimos quando devidamente autorizados pelos proprietários, o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Construção dos ramais de ligação;
- b) Construção e reparação dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização da água;
- c) Reparação dos ramais de ligação, quando os factos que lhe derem lugar sejam de sua responsabilidade;
- d) Custo das vistorias e ensaios dos sistemas de distribuição prediais quando solicitadas ou impostas pela EG, nos termos do presente Regulamento;
- e) Quaisquer outros trabalhos, por eles solicitados, ou por cuja responsabilidade devem, legalmente ou nos termos deste Regulamento, responder.

Artigo 51º

Incidência

1 – Estão sujeitas à tarifa de abastecimento, em ambas as suas componentes, todas as pessoas e entidades que mantenham contrato de fornecimento com a E.G., sendo a tarifa devida a partir do momento da respectiva celebração.

2 – Estão ainda sujeitos à tarifa de abastecimento, na sua componente fixa, os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento com as entidades gestoras, beneficiem da disponibilização de ligação da sua rede predial ao sistema público de abastecimento, sendo a tarifa devida a partir do momento em que esta ocorra e seja comunicada ao utilizador final nos termos do artigo 6º, ponto 4.

Artigo 52º

Facturação de consumos

1 – A periodicidade de emissão das facturas é definida pela EG.

2 – As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 53º

Consumos de valor exagerado

Sempre que sejam verificados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor, nos termos deste Regulamento, a EG poderá analisar concretamente a situação e, apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor, decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para os serviços.

Artigo 54º

Acertos de facturação e prescrição

1 – Os acertos de facturação dos serviços de águas têm como limite o disposto na lei relativamente aos prazos de prescrição, designadamente no que respeita à facturação de serviços públicos essenciais, e só podem ser efectuados:



a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura real, efectuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2 – Na situação prevista na alínea b) do número anterior, a correcção das contagens efectuadas, para mais ou para menos, tem por base a percentagem de erro verificada no controlo metrológico, afectando apenas os meses em que os consumos se afastem 25% do valor médio relativamente:

a) Ao período de seis meses anterior à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses;

Artigo 55º

Redução de tarifas

Poderão sofrer redução das tarifas indicadas na respectiva tabela, os utentes do cartão municipal social, conforme estipulado no respectivo regulamento;

Artigo 56º

Prazos de pagamento

1 – O pagamento de trabalhos realizados pela EG a pedido dos consumidores, ou dos proprietários dos prédios, será efectuado nos prazos especialmente definidos neste Regulamento, e na falta de indicação específica, no prazo de 22 dias úteis a contar da data da apresentação da factura respectiva.

2 – O pagamento dos consumos de água, da quota de serviço e de outras importâncias incluídas no recibo normal do consumo de água, efectuar-se-á, no prazo, forma e local, indicados na factura, ou no aviso correspondente.

3 – Os prazos de pagamento específicos destes recibos serão fixados por deliberação da EG.

4 – Em casos devidamente justificados poderá a cobrança efectuar-se para além daquele limite, mediante deliberação fundamentada da EG.

5 – É admissível o pagamento através de instituições bancárias, agentes de cobrança e outras entidades, mediante acordos a celebrar com a EG.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page, including 'A. J.', 'P. M.', 'B.', and a large signature at the bottom.

6 – Se na sequência do procedimento normal da apresentação dos documentos de cobrança o pagamento não se efectuar, por qualquer motivo, ou se não for possível contactar o consumidor, será enviado novo aviso, com indicação da quantia em dívida, e do prazo e local onde a mesma poderá ser paga.

7 – Findo o prazo estipulado para o pagamento, se este não for efectuado, será interrompido o fornecimento de água, mediante cumprimento dos formalidades constantes do artigo 5º da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei nº 12/2008 de 26 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

8 – O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em atraso, das tarifas, de juros de mora à taxa legal em vigor e demais encargos, legal ou regulamentarmente previstos.

Artigo 57º

Reclamações

1 – As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, se lhe vier a reconhecer direito.

2 – As reclamações contra a conta apresentada deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

3 – A EG decidirá estas reclamações no prazo de 22 dias úteis, a contar da data da entrada da reclamação.

4 – A apresentação da reclamação sobre os consumos, prevista no nº 6 do artigo 50º deste Regulamento, não suspende os procedimentos administrativos subsequentes, efectuando-se, no recibo respeitante aos consumos do mês seguinte àquele em que for decidida a reclamação, as necessárias correcções, de harmonia com a decisão que sobre ela tenha sido tomada pela EG.

André
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]